



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. nº 2.004/2005

- Ao Assessor Jurídico, para providenciar
- A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, PARA AVALIAR EM CONFORMIDADE COM O R.I.
 - A SECRETARIA PARA ATENDIMENTO DO ART. 23 DA LOM.
 - COPIA AOS SENHORES VOTANTES.
- Senhor Presidente

Curitiba, 30 de novembro de 2005.

06/12/05
[Assinatura]
João Renato Leal Afonso
Presidente

Tendo em vista a Resolução nº 8.017/2005-TC, de 25 de outubro de 2005, encaminho a Vossa Excelência o Protocolo nº 153.734/03-TC, relativo à Prestação de Contas do Município da Lapa-PR, referente ao exercício financeiro de 2002.

Esclareço que o intuito desta iniciativa é que, após a competente análise documental, sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

[Assinatura]
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
LAPA-PR
/tere

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 1358/05

DATA 05 / 12 / 05
16:07

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 01 dias do mês de 12 do ano de 2005,
neste Gabinete da Presidência, faço a remessa deste
Processo à(ao) DEAP
contendo 2 volume(s) 1 anexo(s) e 1 folhas
numeradas e rubricadas.

Laudemir



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
GABINETE CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 02
E

Protocolo nº : 15373-4/03
Interessado : MUNICÍPIO DA LAPA / EXECUTIVO
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARECER PRÉVIO Nº 397/05

Trata-se de prestação de contas, encaminhada pelo Executivo do Município da Lapa, relativa ao exercício financeiro de 2002.

Após verificação inicial, o procedimento foi convertido em diligência à origem, devido à ausência de elementos essenciais.

A Diretoria de Contas Municipais, por sua vez, após exame acurado, apontou as modificações resultantes da diligência e, conseqüentemente, dos documentos acostados, como a seguir descritas:

1) Aspectos patrimoniais

a) Inconsistência nas inscrições de bens patrimoniais permanentes – móveis.

b) Inconsistência na baixa de bens patrimoniais permanentes – alienações.

c) Inconsistência nos saldos anteriores das contas patrimoniais permanentes.

2) Aspectos da Lei Complementar 101/00

a) Incremento das despesas com serviços de terceiros.

3) Aspectos orçamentários



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
GABINETE CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 03
C

a) Abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA.

b) Emissão de empenhos em valor superior às dotações.

4) Aspectos financeiros

a) Inconsistência nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias.

b) Omissão de contas corrente no sistema informatizado.

5) Aspectos Patrimoniais

a) Inconsistência nos saldos anteriores das contas patrimoniais – Sistema financeiro.

6) Outros aspectos legais

a) Extrapolação da remuneração dos agentes políticos.

b) Falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o Magistério.

c) Omissão de dados da Previdência Municipal

d) Falta de repasse da contribuição patronal ao INSS.

e) Falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.

Ante todo o exposto, a DCM considerou que o Executivo supriu adequadamente a maioria dos pontos, razão pela qual manifestou-se pela aprovação das contas. Ao final da instrução, contudo, especificou os itens que devem permanecer como ressalva, a saber:

1) alterações orçamentárias: abertura de créditos em valores acima da autorização legal e emissão de empenhos com valor superior à dotação;

2) no aspecto financeiro, restou a ressalva quanto à omissão de conta corrente no sistema informatizado.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
GABINETE CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

O Ministério Público junto ao Tribunal reputou que as ressalvas constituem-se em irregularidades, razão pela qual pediu a desaprovação e a imputação da responsabilidade.

Quanto à abertura de créditos adicionais, observa-se que houve registro incorreto na formulação de alteração de Decretos, dos quais constou anulação, quando o correto teria sido transposição. Há, como se depreende, um erro de forma, que deve permanecer tão-somente como ressalva.

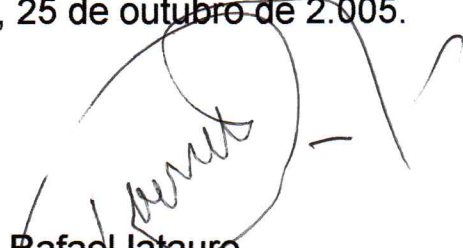
Da mesma sorte, as alterações em Decretos que incidiram em valor superior às dotações, apesar de se constituírem em vício formal do ato, foram omitidas no sistema SIM-AM, ou foram incorretamente informadas, o que, também, pode ser aceito como ressalva.

Por fim, as contas bancárias que deixaram de constar do sistema informatizado, por terem sido classificadas como "pagamento de salários", com declaração da própria instituição financeira, revelam muito mais o despreparo do controle interno, que é situação recorrente nos Municípios, a uma irregularidade de fundo, capaz de conduzir à desaprovação. Trata-se de tema típico que, também, conduz à ressalva.

Os demais aspectos foram suficientemente abordados pela Diretoria Instrutora. Assim, considerando os esclarecimentos prestados em procedimento de contraditório, o Parecer Prévio é pela recomendação de aprovação das contas do Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2002, com as ressalvas apontadas, nos exatos termos da Diretoria de Contas Municipais, na instrução nº. 4054/04.

É o Parecer Prévio.

Sala de Sessões, 25 de outubro de 2005.


Conselheiro Rafael Iatauro
Relator

TERMO DE JUNTADA

Aos 30 dias do mês de 11 do ano de 2005
nesta Diretoria Geral, junto a este Processo

A Resolucao nº 80 17/05

G. Back

GILBERTO BACK

Matr. 50.507-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº : 8017/2005
PROTOCOLO Nº : 153734/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATOR : Conselheiro RAFAEL IATAURO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 397/05, de fls. 774 a 776, elaborado pelo Conselheiro RAFAEL IATAURO, cuja conclusão recomenda a **aprovação, com ressalvas**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de PAULO CÉSAR FIATES FURIATI.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como, de denúncias específicas.

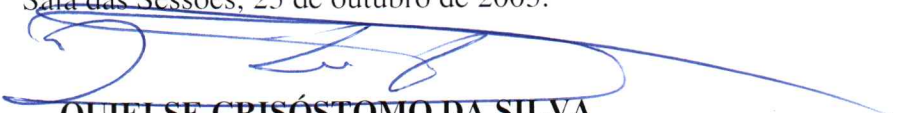
III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2005.


QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

TERMO DE REMESSA DO PROCESSO

Aos 30 dias do mês de 11 do ano de 2005,
nesta Diretoria Geral, faço a remessa deste Processo
à SP encaminhando
a Câmara
contém 777 folhas numeradas.

Gilberto Back
GILBERTO BACK
Matr. 50.507-2

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 30 dias do mês de 11 do ano de 2005,
neste Gabinete da Presidência, recebi este Processo
da(o) DB
contendo 1 volume(s) 1 anexo(s) e 1 folhas
numeradas e rubricadas.

Pl. Fernando
Laudenir de Lucena Galo

TERMO DE JUNTADA

Aos 30 dias do mês de 11 do ano de 2005,
neste Gabinete da Presidência, junto a este
Processo o q. n.º 2004/05-98

Pl. Fernando
Laudenir de Lucena Galo

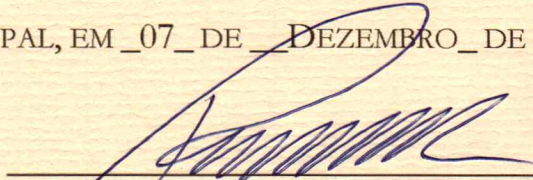
ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

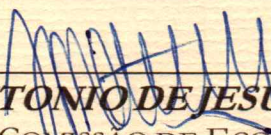
ASSUNTO: DELIBERA SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2005, PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2005

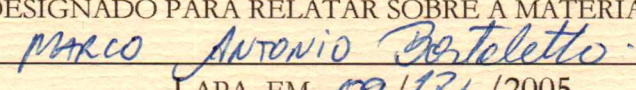

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

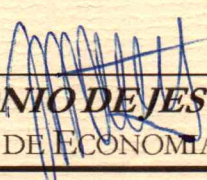
RECEBI O PROJETO EM 09 / 12 / 2005.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 09 / 12 / 2005.

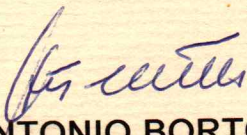

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

SÚMULA: *"Delibera sobre as contas do Poder executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2002".*

Este Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, ao analisar o Projeto de Decreto da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, solicita que a assessoria jurídica desta Casa, se manifeste acerca do Parecer Prévio nº 397/05. Afim, deste Vereador Relator do presente, elaborar parecer, para que esta matéria seja submetida à deliberação do plenário.

Lapa, Pr, 13 de dezembro de 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Vereador membro da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 07/06

Assunto: delibera sobre as contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2002.

Tendo em vista o protocolo sob nº 15373-4/03, junto ao Egrégio Tribunal de Contas deste Estado, os Conselheiros desse Órgão, em sessão realizada em 25 de outubro de 2005, subscreveram, **com ressalvas**, as contas do Executivo Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2002.

Às fls. 4, nota-se que o Relator Conselheiro Rafael Iatauro, sintetiza as falhas ou omissões como sendo questões de forma quando do repasse das informações ao sistema SIM-AM, e que foram, posteriormente, corrigidas.

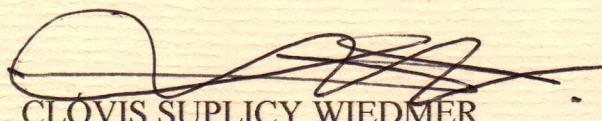
Finaliza seu parecer recomendando a aprovação das contas, com as ressalvas supra referidas.

Ressalta no inciso II, da Resolução 8017/05, que sua posição não elide eventuais julgamentos em fatos ou denúncias supervenientes, levantadas em inspeção *in loco*.

Diante do exposto, somos pela aprovação daquelas contas, reservando a este Poder Legislativo, os mesmos direitos descritos no parágrafo anterior.

É o parecer.

Lapa, Pr em 16 de fevereiro de 2006


CLOVIS SUPLCY WIEDMER
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/06

AUTOR: *Comissão de Economia Finanças e Orçamento.*

SÚMULA: *"Delibera sobre as Contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao Exercício Financeiro de 2002".*

PARECER

Este vereador, ao analisar, o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 08/06, de autoria da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, referente às Contas do Exercício Financeiro de 2002, consoantes com as disposições abaixo:

Nas folhas 02 e 03, do Projeto de Decreto Legislativo consta, parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 397/05, que após exame acurado, apontou irregularidades quanto aos aspectos patrimoniais, aspectos orçamentários, aspectos financeiros e por fim, quanto aos outros aspectos legais. Ante a exposto, a DCM considerou que o Executivo supriu a maioria dos pontos no contraditório, razão pela qual manifestou-se, pela **aprovação** das contas.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

Folhas 02 parecer 08/06

Ao final da Instrução, contudo, especificou os itens que devem permanecer como RESSALVA, a saber:

1 – Alterações orçamentárias: abertura de créditos em valores acima da autorização legal e emissão de empenhos com valor superior à dotação;

2 – No aspecto financeiro, restou a ressalva quanto á omissão de conta corrente no sistema informatizado.

Data vênia, o representante Ministerial junto, ao Tribunal de Contas do Estado, pediu a desaprovação das contas.

Quanto ao aspecto *abertura de créditos adicionais*, depreende-se pelo nobre relator Rafael Iatauro, um erro de forma, permanecendo tão somente como uma **Ressalva**.

Da mesma sorte, as alterações em Decretos, também, fora aceita como **ressalva**.

Por fim, quanto as *contas bancárias*, que deixam de constar do sistema de informatizado, entende-se por parte do relator que trata-se de tema típico que também conduz à ressalva.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

Folhas 03 parecer 08/06

Resolvendo-se, ao final, pela aprovação COM RESSALVAS das Contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de *Paulo César Fiates Furiatti*.

Outrossim, conforme inciso II, da resolução 8017/05, este relator que o presente subscreve, ressalta, que este parecer, **não** elide julgamentos futuros em fatos ou denúncias supervenientes, levantadas em inspeção "*in loco*".

Quanto ao mérito a ser apreciado, quanto ao exame e julgamento, cabe ao Douto Plenário "*secundum legem*".

É o parecer

Edifício da Câmara municipal, 16 de Fevereiro de 2006.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

JOÃO A. DE JESUS MARTINS
Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO DE Nº 08 /06

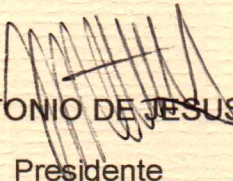
SÚMULA: *"Delibera sobre as Contas do
Poder Executivo Municipal, referentes ao
Exercício Financeiro de 2002".*

A comissão de Economia Finanças e Orçamento
que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem,
mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Exercício Financeiro
referente ao ano de 2002, nos termos do Parecer Prévio nº 397/05 do Tribunal de
Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

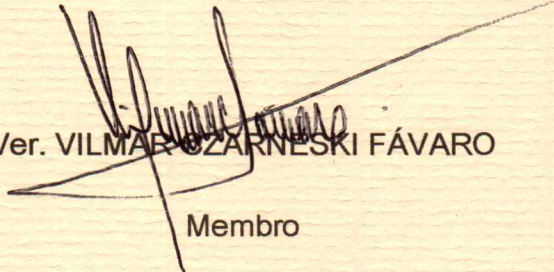
Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 16 de Fevereiro de 2006.


Ver. JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

Presidente


Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro


Ver. VILMAR OZARNESKI FÁVARO

Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, de 28 de Abril de 2006

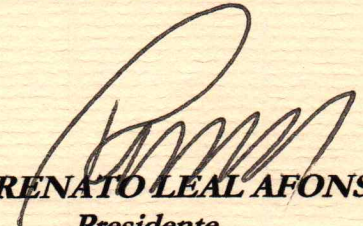
Súmula: “Delibera sobre as Contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao Exercício Financeiro de 2002”.

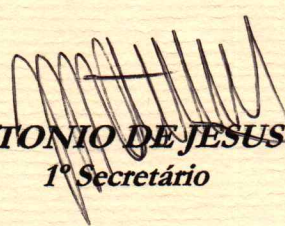
O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVOU e esta Presidência **D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Exercício Financeiro referente ao ano de 2002, nos termos do Parecer Prévio nº 397/05 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de Abril de 2006.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário